



**EDITAL Nº 002,
ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024
Resolução Nº 003/2019**

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Vazante-MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Vazante - MG, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio **2020/2024**, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), Lei Estadual nº 21.163/2014, na Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal nº 1.157/2001, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1- Das Disposições Gerais:

1.1- O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vazante/MG.

1.2- A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vazante, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme **Resolução nº 002/2019** é a responsável por toda a condução do Processo de Escolha.

1.3- O Processo destina-se à escolha de **05 (cinco)** membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de Vazante-MG, para o mandato de **04 (quatro) anos**, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.4- As eleições acontecerão em **06 de Outubro de 2019** das 08H às 17H e terá direito a votos todos (a) eleitores maiores de 16 anos, portador de título de eleitor da 2ª zona eleitoral da Comarca de Vazante - MG.

2- Das Atribuições do Conselho Tutelar:

2.1 – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), artigos 95 e 136.

3- Remuneração:

3.1- O Conselheiro Tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de um salário mínimo vigente no território nacional.

3.2- Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo do conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I- O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II- A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

4- Da Função e Carga Horária:

4.1- A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei **Municipal nº 1.157/2001** e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

4.2- A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

4.3- O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

5- Dos Requisitos para a Candidatura:

5.1- O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

I- Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes civis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

II- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III- Residir no município por 02 (dois) anos, com comprovação de através de contrato de locação ou título de propriedade;

IV- Comprovar, por meio de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por Entidade Oficial de Ensino, ter concluído o ensino médio;

V- Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constatando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI- Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII- Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos, em declaração firmada pelo candidato;

VIII- Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conte a atividade desenvolvida, o tomador de serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito deste Edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

- a) Professores, especialistas em educação (Pedagogia), Diretores e Coordenadores de Escolas, Bibliotecários e Auxiliares de Secretaria, etc;
- b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, Auxiliares de Enfermagem, etc;
- c) Profissionais da Assistência Social, como Assistentes Sociais, Psicólogos, Educadores Sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e familiares;
- d) Empregados ou voluntários de Entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Igrejas, Associações de Bairro, etc.

IX- Ter noção básica de computação.

6- Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

6.1- O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 04 etapas:

- I- Inscrições dos candidatos, a partir dos requisitos do item 05 deste Edital;
- II- Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- Avaliação Psicológica;
- IV- Capacitação dos candidatos aprovados;
- V- Eleição dos candidatos por meio de voto.

7- Da Primeira Etapa do Processo de Escolha – Inscrição dos Candidatos:

7.1- A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2- Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar;

7.3- As inscrições ficarão abertas no período de 08H as 11H e de 13H as 17H do dia **11/03/2019** até as 17H do dia **06/05/2019**;

7.4- As inscrições serão feitas no endereço da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho, situada a **Av. Castelo Branco, nº 460, no Bairro Independência, nesta cidade de Vazante-MG**, sendo a mesma Sede do CMDCA;

7.5- No ato da inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) apresentar original ou fotocópias de documentos de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) apresentar todos os documentos exigidos no item 5 (**Dos Requisitos para a Candidatura**);

7.6- A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;

7.7- É inelegível e está impedido de se inscrever no Processo de Escolha Unificado o Conselheiro Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até dia 10 de janeiro de 2019;
- b) que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 4 (quatro) anos e meio.

7.8- A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixado no mural da Prefeitura Municipal de Vazante, da Câmara Municipal de Vazante, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), do CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) e do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social, com cópia para o Ministério Público.

8. Da Segunda Etapa do Processo de Escola – Prova de Aferição de Conhecimento:

8.1- A prova de conhecimento versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/12, a Lei Municipal 1.157/01, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

8.2- A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

8.3- A prova constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão, no valor de 01 (um) ponto, no total de 20 (vinte) pontos.

8.4- O candidato terá 03 (três) horas para realizar a prova.

8.5- A prova será realizada no dia **09/06/2019**, com início as **08H e termino as 11H**, no endereço Rua Mariana Pereira, nº 200, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Vazante – MG, na Escola Municipal Antero Candinho.

8.6- Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

8.7- É de responsabilidade do candidato, acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

8.8- Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos**, antes da hora marcada para início, munidos de lápis, borracha, caneta

esferográfica de tinta azul ou preta (Transparente), protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

8.9- No momento da Prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

8.10- Em hipótese Alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para as provas.

8.11- Será excluído do Processo de Escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

8.12- Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

8.13- O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais, materiais e humanos, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

8.14- A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

8.14.1- Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

8.15- O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal de Vazante, da Câmara Municipal de Vazante, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), do CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) e do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

8.16- Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

8.17- A relação dos candidatos aprovados será publicada no diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal de Vazante, da Câmara Municipal de Vazante, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), do CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) e do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

9- Da terceira Etapa do Processo de Escolha – Avaliação Psicológica

9.1- A Avaliação Psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de Conselheiro Tutelar;

9.2- Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do Conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor;

9.3- De acordo com a Cartilha Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: Orientações para Criação e Funcionamento, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações; de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária;

9.4- A avaliação Psicológica será no dia **28/07/2019**, no endereço: Rua Mariana Pereira, nº 200, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Vazante – MG, na Escola Municipal Antero Candinho, observando horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no Item 8.17.

9.5- Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

9.6- Será excluído do Processo de Escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicado.

9.7- O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como **APTO** ou **INAPTO**.

9.8- Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

9.9- A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal de Vazante, da Câmara Municipal de Vazante, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), do CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) e do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), e constará o dia, local e horário da Capacitação para Conselheiros Tutelares.

10- Da quarta Etapa do Processo de Escolha: Capacitação para Conselheiros Tutelares:

10.1- Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, com 100 % de aproveitamento, o que será confirmado através de lista de presença e do Certificado conferido ao termino da capacitação.

10.2- A capacitação será realizada no dia **01/09/2019**, Rua Mariana Pereira, nº 200, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Vazante – MG, na Escola Municipal Antero Candinho. A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático: (conforme previsto na resolução nº 170/2014 do CONANDA, e/ou em Lei Municipal, Parcerias do CREAS, CRAS, Casa da Criança e do Adolescente e do Ministério Publico).

10.3- A carga horária da capacitação será de 08 horas.

11- Da Quinta Etapa do Processo de Escolha – Eleição dos Candidatos:

11.1- Da Reunião que autoriza a campanha eleitoral

11.2- Em Reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente;

- a) aos votantes (quem são? Documentos necessários, etc);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades, etc);
- c) à votação (mesários, presidente de mesa, fiscais, prazos para recurso, etc);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido, etc)
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) Aos critérios de desempate;
- h) Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) À data da posse;

11.3- A reunião será realizada independente do número de candidatos presentes.

11.4- O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

11.5- No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um. Com indicação do respectivo numero e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal de Vazante, da Câmara Municipal de Vazante, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), do CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) e do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

12- Da Candidatura

- a) A candidatura é individual e sem vínculo a partido político, grupo religioso ou econômico;
- b) É vedada a formação de chapas de candidato ou utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

13- Dos Votantes

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido do título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 1 (um) candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

14- Da Campanha Eleitoral

- a) a campanha eleitoral terá início no dia que for publicada a lista referida no item 9.9 deste Edital;
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (Escolas, Câmara de Vereadores, CRAS, CREAS, Rádio, Igrejas, etc) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar;
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 80% dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

15- Das Proibições

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em

geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés, brindes e outros meios não previstos neste Edital;

b) É vedado ao candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou serviços e bem estimável em dinheiro, inclusive publicidade de qualquer espécie, procedente de:

b.1) entidade ou governo estrangeiro;

b.2) órgão de administração pública direta ou indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;

b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

b.5) entidade de utilidade pública;

b.6) entidade de classe ou sindical;

b.7) pessoas jurídicas sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

b.8) entidades beneficentes ou religiosas;

b.9) entidades esportivas;

b.10) organização não governamentais que recebam recursos públicos;

b.11) organização da sociedade civil de interesse público;

c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeito, Deputados, etc) ao candidato;

d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no Item 10.5;

f) É vedado ao Conselheiro Tutelar promover sua campanha ou se terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

g) É vedado aos membros do CMDCA – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores.

i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como: camisetas, chaveiros, boné, canetas ou cestas básicas.

16- Das Penalidades

a) O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora,

b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento;

b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou final de semana.

c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

d) A propaganda irreal, insidiosa ou que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

17- Da Votação

17.1- A votação ocorra no dia **06/10/2019**, no endereço: Rua Mariana Pereira, nº 200, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Vazante – MG, na Escola Municipal Antero Candinho, e obedecerá os requisitos:

a) O início da votação será a partir das 08H com término impreterivelmente as 17H.

b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado com documento oficial de identidade;

c) Após a identificação o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá, sendo a confecção do mesmo de responsabilidade do candidato.

17.2- Será utilizado no processo eleitoral o voto com cédula.

17.3- Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de receptora da votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

17.3- As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores públicos municipais, devidamente cadastrados.

17.4- Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: esposo, esposa, ascendente e descendente (avós, pais, filhos, netos...), sogro/sogra, genro/nora, irmãos, cunhado/cunhada, tio/sobrinho, padrasto/madrasta e enteado.

17.5- Compete à mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a Ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

17.6- Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa ao Presidente da Comissão Organizadora.
- b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal de Vazante, da Câmara Municipal de Vazante, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), do CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) e do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), conforme Item 18.1, deste Edital;
- e) Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como Conselheiros Tutelares Titulares, ficando os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como Suplentes.
- f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
 - I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

- II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III. residir a mais tempo no município;
- IV. tiver maior idade.

18- Dos Impedimentos

18.1- São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os Cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive

18.2- Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca;

18.3- Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 5 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

19- Dos Recursos

19.1- Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à aplicação da avaliação psicológica;
- e) ao resultado da avaliação psicológica;
- e) à eleição dos candidatos;
- f) ao resultado final.

19.1- O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

19.2- O prazo para computação excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

19.3- Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em final de semana.

19.4- Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no Item 18.1, deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

19.5- Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA, que esta instalada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho, no seguinte endereço: Avenida Castelo Branco – nº 460 – Bairro Independência.

19.6- O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

19.7- Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

19.8- Os candidatos deverão enviar o recurso em 2 (duas) vias (original e uma cópia). Os recursos deverão ser digitados.

19.9- Quanto ao recurso referente ao Item 18.1 deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

19.10- Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

19.11- O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

19.12- Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou final de semana.

19.13- Da decisão da Comissão Organizadora, caberá recurso ao Plenário do CMDCA, que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

19.14- O ponto e/ou pontos relativos Às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

19.15- O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

19.16- Na ocorrência do disposto nos Itens 18.10 e 18.13 poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

19.17- As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na Sede da Prefeitura Municipal de Vazante e na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho que, também é Sede do CMDCA, no endereço, Avenida Castelo Branco – 460 – Independência, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do Processo de Escolha.

20- Da Homologação, Diplomação, Nomeação, Posse e Exercício

20.1- Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do Processo de Escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

20.2- Após a homologação do Processo de Escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplente, no prazo de 3 (três) dias.

20.3- Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

20.4- O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 5 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplente.

20.5- Caberá ao Prefeito Municipal dar Posse aos Conselheiros Titulares eleitos em **10 de janeiro de 2020**, data em que se encerra o mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício.

20.6- A convocação dos Conselheiros para a Posse será realizada por meio de Edital, a ser publicado onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

20.7- Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

20.8- O dia, a hora e o local da Posse dos Conselheiros Tutelares serão divulgados à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

20.9- O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

20.10- O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, neste momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

20.11- Se na data da Posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou de gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

20.12- No momento da Posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais 60.

21- Das Disposições Finais

21.1- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.157/2002

21.2- O Processo de Escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

21.3- Caso o numero de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do Processo de Escolha e reabrir o prazo para inscrições de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de Posse dos novos conselheiros ao termino do mandato em curso.

21.4- Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

21.5- Os Itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimo enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstancia que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado oficialmente no diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal de Vazante, da Câmara Municipal de Vazante, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), do CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) e do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

21.6- É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este Processo de Escolha.

21.7- A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço Avenida Castelo Branco – 460 – Independência.

21.8- Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o Processo de Escolha poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

21.9- Todo o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

20.10- O presente Edital de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024 entra em vigor a partir da sua Publicação no dia 11 de março de 2019.

Anísio Moreira de Andrade
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA